

GABINETE DO DEPUTADO REZENDE

PROJETO DE LEI N.º 838 DE 1999.

Publique-se. Inclua-se em
pauta por cinco sessões
07, outubro 99
Vanderlei Macris - Presidente

EM REGUE À MESA
- 6 OUT 15 16 55 043985

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6340 de 15/10/99
Autuado com 9 folhas
Ass.

Autoriza o Executivo a implantar o Programa de Detecção e Controle da Tuberculose no Estado de São Paulo.

FLS. 01
RGL. 6340
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1.º. Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a instituir, através do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa de Detecção e Controle da Tuberculose no Estado de São Paulo.

Art.2.º. O Programa de Detecção e Controle da Tuberculose tem por finalidade a realização de Campanha Estadual Anual de Diagnóstico e Tratamento da doença, procurando harmonizar, incentivar e deflagrar novas ações para estabelecer prioridades e agregar novos recursos na cruzada contra esse mal.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde do Estado fará ampla divulgação da Campanha em conjunto com as prefeituras municipais.

Art.3.º. Diagnosticada a doença, durante a Campanha a que se refere o artigo anterior, o portador será encaminhado para tratamento gratuito do Estado.

GABINETE DO DEPUTADO REZENDE

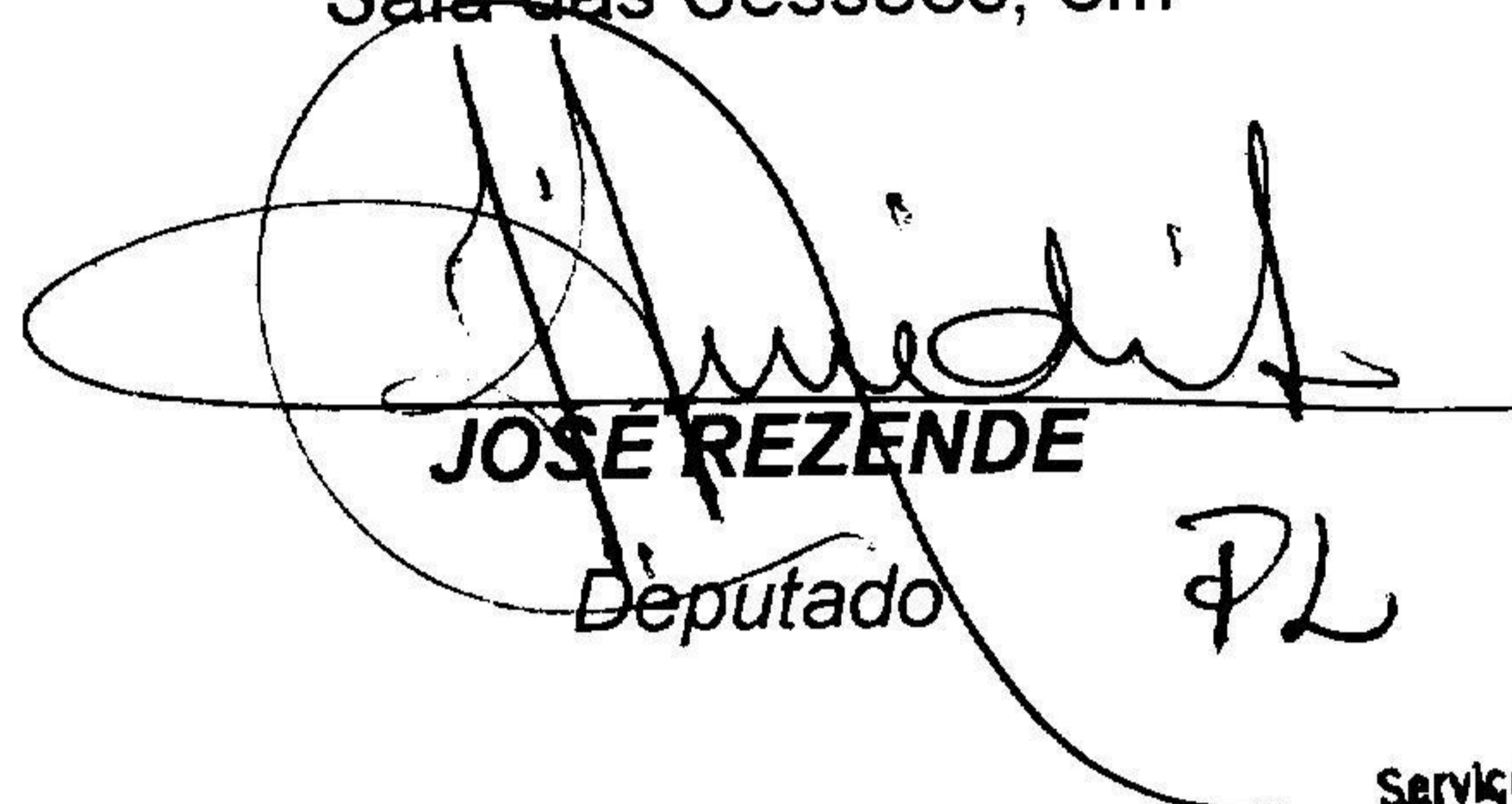
Art.4.º. A Secretaria de Estado da Saúde baixará as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.


Art.5.º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário.

Art.6.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º	2
RGL.	6340
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Sala das Sessões, em


JOSE REZENDE
Deputado PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 7 110/1999

Conferente

JUSTIFICATIVA

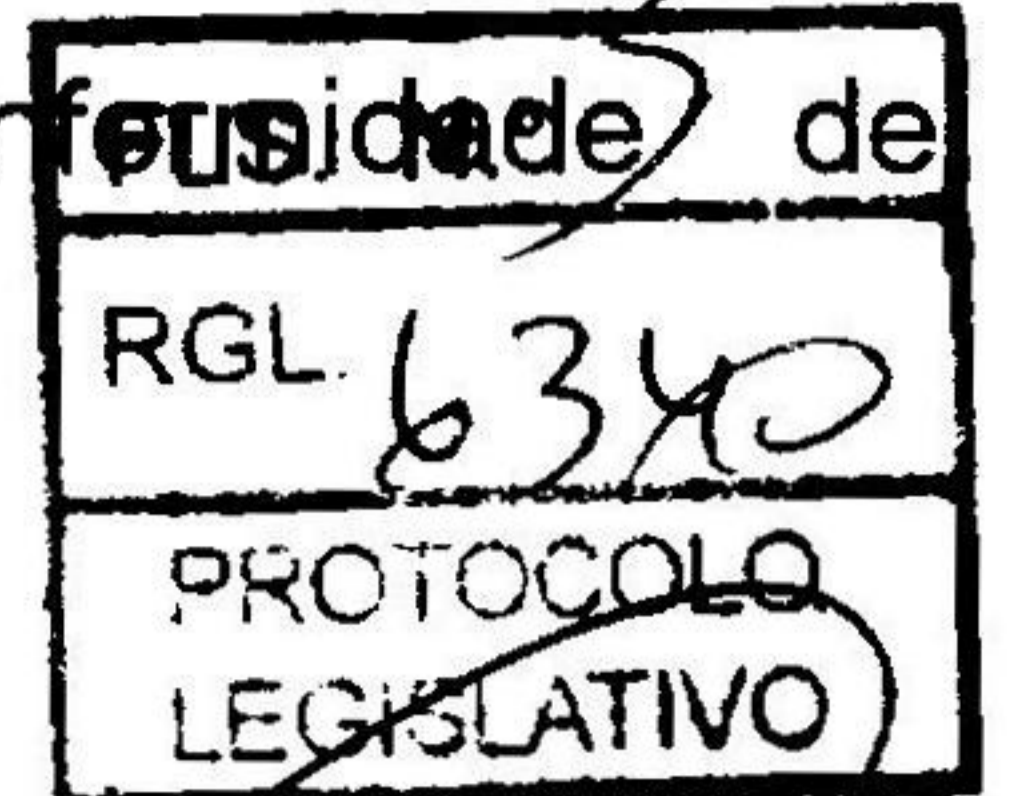
Apesar de ser uma doença de diagnóstico fácil, a tuberculose continua matando.

Em todo o Brasil surgem, anualmente, cerca de 86 mil casos novos da moléstia, resultando em 6 mil mortes por ano.

São Paulo, o mais rico Estado da Federação, contribui com pouco mais de 20% do total de novos doentes. São cerca de 18 mil pacientes que contraem tuberculose anualmente e, desse total, mais de 1.500 morrem por não serem diagnosticados corretamente ou não seguirem adequadamente o tratamento recomendado.

GABINETE DO DEPUTADO REZENDE

A tuberculose, tal como a hanseníase, malária, dengue, cólera, febre amarela, AIDS e algumas outras endemias e epidemias é uma ~~enfermidade~~ ^{doença} de condicionamentos sociais.



Embora considerado um mal que aflige predominantemente as classes sociais menos favorecidas, atinge, também, as demais classes, não só pela ocorrência da AIDS, que a todos tem nivelado na incidência da doença, como também em virtude do estilo de vida estressante e artificial que leva à fragilidade dos sistemas imunológicos da população.

Nesse quadro, a tuberculose apresenta uma gravidade peculiar, pois, a infecção não depende exclusivamente de um contato pessoal ou de fatores controláveis.

O indivíduo se infecta no seu ambiente social, inalando o bacilo pelo ar e quanto maior o grau de exposição ou menor a resistência orgânica, maiores são as chances de que a doença se desenvolva, daí porque a tuberculose está associada à pobreza, além da AIDS colocá-la em alta evidência, como uma doença associada, refletindo o acentuado grau de infecção a que está sujeita a população pelo bacilo de Koch.

O deficiente controle da tuberculose, hoje, cria uma situação extremamente perigosa, considerando o aparecimento dos bacilos resistentes a múltiplas drogas.

O potencial rompimento do ainda frágil controle da doença preocupa a todos nós, especialmente se levarmos em consideração que a tuberculose:

1. é responsável por 32% da letalidade de pacientes HIV-positivo, o triplo de qualquer outra causa patológica;
2. mata mais mulheres do que todas as causas de mortalidade materna somadas;

GABINETE DO DEPUTADO REZENDE

3. O bacilo é um agente infeccioso que acompanha o hospedeiro até a morte, potencializando outras doenças;
4. mata mais jovens e adultos do que qualquer outra doença infecciosa;
5. a infecção se dá pelo ar, diminuindo as chances de proteção humana;
6. a manifestação da tuberculose é confundida com gripe, bronquite e outras pneumopatias, retardando o seu diagnóstico e agravando o estado do doente;

Vemos que somente a identificação precoce do doente e o tratamento ininterrupto podem reduzir os riscos de infecção para a população, cabendo aos governantes lutar por medidas imediatas que ao longo do tempo venham a erradicar tão temível doença.

Confiante estou de que todos os parlamentares desta Casa se associaram a esta minha proposição, aprovando-a com a brevidade necessária.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 08-10-99

Folha 5
Proc. 6340
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 121ª a 125ª Sessões Ordinárias (de 13 a 19/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 19/10/99

X